



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 118/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **MUSICAL INVERNADA CAMPEIRA LTDA ME**, estabelecida na Rua Aimoré, 2450, Apto 01 - São Luiz, na cidade de Pato Branco (85.504-050), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.595.417/0001-11, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Vilson Grando**, inscrito no CPF nº 626.070.229-91 e RG nº 4.437.272-0, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 69/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SHOW ARTÍSTICO PARA O CERIMONIAL DE ABERTURA DA OLIMPÍADA RURAL 2018**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 69/2018, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 69/2018 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a prestação do serviço, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao **CONTRATANTE**, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

Parágrafo quinto: O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.99.99	000	903

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O evento será realizado no dia 13 de julho de 2018, no Complexo Esportivo Barro Preto, localizado na Rua Clevelandia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz. A montagem da estrutura deverá estar pronta para o evento até as 17:00 horas do dia 13 de julho de 2018, sendo que o evento terá uma duração de 6 horas entre a sonorização e o show musical.

Parágrafo segundo: A contratada ficará responsável pelo transporte, montagem, desmontagem, e operação dos equipamentos antes, durante e depois do evento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá dispor de um técnico de som para ministrar os serviços necessários durante todo o cerimonial de abertura, logo após o cerimonial dar-se-á o início as disputas nas modalidades de dança de salão, onde a contratada tocará as músicas necessárias para tal. Após a realização das provas a empresa contratada fará show musical com ritmos variados voltados a todo público presente.

Parágrafo quarto: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

Parágrafo quarto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quinto: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I - garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento do Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;

- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 69/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 19 de junho de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Vilson Grando
Musical Invernada Campeira Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 69/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SHOW ARTÍSTICO PARA O CERIMONIAL DE ABERTURA DA OLÍMPIADA RURAL 2018.

II. JUSTIFICATIVA

O evento será realizado no dia 13 de julho de 2018 na abertura da Olimpíada Rural, que acontecerá no Complexo Esportivo Barro Preto. A Olimpíada Rural tem por objetivo principal promover o intercâmbio entre os moradores da zona rural do Município através da prática esportiva nas mais variadas modalidades.

Na Olimpíada Rural são mais de 50 modalidades em disputa contemplando todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) com excelente participação, são mais de 1600 atletas participando ativamente das disputas na sua décima oitava edição que acontecerá nesta no de 2018.

Portanto se faz necessário a contratação da empresa para realização do evento no primeiro momento com toda estrutura de sonorização para o cerimonial de abertura e logo após o show artístico.

III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Show artístico para abertura dos Jogos Municipais Interbairros.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1,0	UN	870	SHOW ARTISTICO	4.200,00	4.200,00

(quatro mil e duzentos reais)

3.2. Especificações mínimas para o item:

SONORIZAÇÃO

- 1 MESA 32 CANAIS ANALÓGICA BEHRINGER
- 1 NOTEBOOK ACER 500 GB LCD
- 1 CD PLAYER + CABO ENERGIA + CABO CONECÇÃO
- 8 SUPER GRAVE MW + CABOS CONECÇÃO
- 6 LYNE MW + CABOS CONECÇÃO
- 2 RETORNOS WW + CABOS CONECÇÃO
- 2 RETORNO AUDIO K + CABOS CONECÇÃO
- 1 POTÊNCIA 5000 RMS AUDIO K
- 1 POTÊNCIA 2000 RMS AUDIO K
- 1 POTÊNCIA 6000 RMS AUDIO K
- 1 POTÊNCIA 800 RMS AUDIO K
- 3 EQUALIZADORES BEHRINGER C/ RACK
- 1 TRANSFORMADOR DE ENERGIA 110W/220W
- 1 AMPLIFICADOR P/ BAIXO
- 1 AMPLIFICADOR P/ GUITARRA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1 MULTICABOS 32 CANAIS C/ MEDUZA - 50 METROS
1 MULTICABO P/ BATERIA 6 CANAIS + 6 MICROFONES
4 MICROFONES C/ FIO
1 MICROFONE S/ FIO AURICULAR
1 MICROFONE S/ FIO AKG
1 MICROFONE S/ FIO SENNHEISER
2 RECEPTORES S/ FIOS AKG
10 CABOS KENON 8 METROS
1 BATERIA COMPLETA C/ PEDESTAIS+PRATOS
1 GUITARRA
1 CONTRABAIXO
2 ACORDEON
10 PEDESTAIS P/ MICROFONES

ILUMINAÇÃO

5 CANHÃO LED 1W RGB
4 CANHÃO LED 3W RGB
2 REFLETORES 100W
4 REFLETORES 3W
2 MOVING WEINAS M575A + CABOS ENERGIA
6 RIBALTAS 20W RGB + CABOS ENERGIA
1 LASER 4 CABEÇAS P/ EFEITOS
15 CABOS CONECÇÃO
2 MESAS DMX+ CABOS ENERGIA

ESTRUTURA

12 PEÇAS TRELIÇAS 2 MTS CADA
4 PEÇAS TRELIÇAS 1 MT CADA
4 SAPATAS P/ TRELIÇAS
4 CUBOS TRELIÇAS
2 TALHAS C/ CORRENTE
2 SUPORTES P/ LYNES
6 CORTINAS C/ SUPORTES
2 ESTICADOR FITA C/ CATRACA
1 PALCO P/ BATERIA C/ SUPORTES DE FERRO
1 MESA P/ PARA TECNICO DE SOM

IV - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1. O evento será realizado no dia 13 de julho de 2018, no Complexo Esportivo Barro Preto, localizado na Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz;

4.2. A montagem da estrutura deverá estar pronta para o evento até as 17:00 horas do dia 13 de julho de 2018, sendo que o evento terá uma duração de 6 horas entre a sonorização e o show musical.

4.3. A contratada ficará responsável pelo transporte, montagem, desmontagem, e operação dos equipamentos antes, durante e depois do evento.

4.4. A contratada deverá dispor de um técnico de som para ministrar os serviços necessários durante todo o cerimonial de abertura, logo após o cerimonial dar-se-á o início das disputas nas modalidades de dança de salão, onde a contratada tocará as músicas necessárias para tal. Após a realização das provas a empresa contratada fará show musical com ritmos variados voltados a todo público presente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

4.6. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Coronel Vivida, 19 de junho de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Vilson Grando
Musical Invernada Campeira Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

01	28	1.600	FR	Broncodilatador - gotas - Inalco 25ml	3,96	1.440,00
01	88	20,00	CM	Cloridrato de Clorfeniramina 100mg.	0,19	3.800,00
01	88	25,00	CM	Dipirona 500mg	0,08	2.000,00
01	141	40,00	CM	Clotrimazol 50mg	0,18	4.800,00
01	115	3,000	FR	Frascos Solução de Penicilina 3mg/ml, solução oral, Kanpen 80ml	3,08	3.270,00
01	118	3,000	CM	Fórmula de Codina 30mg.	0,107	3.210,00
01	134	30,000	CM	Injeções 250mg	0,28	3.500,00
01	171	2,000	CM	Atorvastatina 20mg MD - comprimido	0,208	3.200,00
01	171	30,000	CM	Paracetamol 500mg.	0,23	3.900,00
01	173	45,000	CM	Paracetamol 20mg.	0,04	10.380,00
01	181	12,000	CM	Raponeira 1mg.	0,20	2.400,00
01	182	25,000	CM	Raponeira 2mg.	0,20	5.000,00
01	184	3,500	CM	Atorvastatina 20mg 10 mg	0,26	3.400,00
01	205	150	FR	Válvulas de Solução ou Adido Valvulose 50mg/ml, solução oral 100ml.	2,80	3.900,00
PROPRIETÁRIO: GRAMAS & GRAMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.448.143/0001-03.						
Unid.	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	500	BIS	Acidol 1ml 9g - creme.	2,30	1.150,00
01	38	20,000	CM	Cardwell 12,5mg.	0,09	1.800,00
01	60	10,000	CM	Bupropione 150mg.	0,22	2.200,00
01	88	8,000	CM	Clonidina de clonidina 50mg.	1,80	9.000,00
01	97	150	CM	Clonitina 50mg/ml, pó para suspensão oral	584,00	8.760,00
01	148	50,000	CM	Losartana Potássica 50mg.	0,02	1.000,00
01	153	50,000	CM	Melastina de Dioximetina 2mg.	0,12	8.000,00
PROPRIETÁRIO: RINALDI & COGO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.289.877/0001-78.						
Unid.	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	104	50	BIS	Baxol 1mg, creme 50g.	18,00	900,00
01	131	20,000	CM	Bupropione 300mg.	1,80	3.600,00
01	138	5,000	CM	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg.	1,24	6.200,00
01	154	10,000	CM	Meloxicam 20mg.	0,30	3.000,00
01	183	18,000	CM	Mirtazapina 30mg.	1,11	1.980,00
01	183	900	FR	Nitralim 100,000Alm., solução oral 50ml.	3,39	3.045,00
01	172	8,500	FR	Paracetamol 200mg/ml, solução oral 200ml.	0,73	6.205,00
PROPRIETÁRIO: VITALBOL 27.880.258/0001-26.						
Unid.	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	02	120,000	CM	Ácido Acetilsalicílico 100mg.	0,02	2.400,00
01	03	15,000	CM	Acido Fólico 5mg.	0,04	600,00
01	04	8,000	CM	Alendronato 40mg.	0,35	2.800,00
01	06	4,000	CM	Alendronato de Sódio 75mg.	0,22	880,00
01	12	4,000	FR	Amoxicilina 500mg., pó para suspensão oral	5,25	21.000,00
01	19	50,000	CM	Apresolone frasco de 150ml.	0,03	1.500,00
01	30	45,000	CM	Cetirizina 2mg/ml.	0,02	900,00
01	34	18,000	CM	Carbamato de Cálcio 500 mg + Colchicina 400	0,13	2.340,00
01	40	1,500	FR	Cefaloxina 50mg/ml, suspensão oral	8,90	13.350,00
01	48	170,000	CM	Apresolone frasco 100ml	0,18	30.600,00
01	52	25,000	CM	Clonazepam 2mg.	0,08	1.260,00
01	56	30,000	CM	Clonitina de Amoxicilina 200 mg.	0,32	9.600,00
01	74	50,000	CM	Clonitina de Metformina 500mg.	0,06	3.000,00
01	83	10,000	CM	Valerianina 75mg.	0,86	8.600,00
01	84	18,000	CM	Valerianina 180 mg.	1,10	1.980,00
01	98	500	BIS	Dextropropriofenol 1mg/10ml, creme.	0,80	540,00
01	94	30,000	CM	Difenidramina 50mg.	0,03	900,00
01	101	2,000	AMP	Dipropionato de betametasona - frasco dosador de betametasona 5mg 20mg/ml - solução injetável	2,83	5.260,00
01	114	3,000	AMP	Fórmula Dissolvido de Dexametasona 4mg/ml, solução injetável.	0,48	1.470,00
01	119	4,000	CM	Metoprolol 50mg (metoprolol tartrato) (metoprolol procloridrato).	0,88	1.920,00
01	120	35,000	CM	Glibenclâmida 5mg.	0,03	1.050,00
01	148	18,000	CM	Valerianina 10mg.	0,05	900,00
01	175	12,000	PCT	Plantago (Plantago ovata Forsk.), pó para suspensão oral	0,95	11.400,00
01	186	50,000	CM	Sivastatina 20mg.	0,06	4.800,00
01	198	1,200	FR	Suclatoxina Sódica de Hidrocortisona 100mg, pó para suspensão oral	2,00	2.400,00
01	196	4,000	AMP	Sulfato de Cloxacilina 800mg/ml, solução injetável.	0,70	2.800,00
01	199	300	FR	Sulfato Formosa 250mg, solução oral 30ml.	0,63	243,00
01	200	15,000	CM	Sulfato Formosa 400mg.	0,03	420,00
01	202	26,000	CM	Vitaminas Ofensivas 50 mg.	0,20	6.600,00
01	207	2,500	FR	Vitaminas de Complexo B - gotas, solução oral 100ml.	0,50	1.250,00
01	208	25,000	CM	Vitaminas do Complexo B.	2,04	1.000,00
OCCORRÊNCIAS VERIFICADAS: Durante da conferência dos documentos de credenciamento de estabelecimento denominado A GRIENEN & A LUIZ, inscrita no CNPJ nº 62.238.847/0001-79, foi constatado que a mesma não apresenta a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em virtude de não apresentar a documentação necessária para a realização da conferência, sendo a mesma cancelada. A mesma foi cancelada em						

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO Nº 118/2018 –

Pregão Nacional nº 69/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: **MUSICAL INVERNADA CAMPEIRA LTDA ME, CNPJ/ 15.595.417/0001-11. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento show artístico para o cerimonial de abertura da Olimpíada Rural 2018. Valor total R\$ 4.200,00. Prazo de vigência do contrato: 06 meses. Data de realização: 13 de julho de 2018. Coronel Vivida, 19 de junho de 2018. Frank Ari Schiavini, Prefeito.**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação de melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 032/2018.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA		
Classificação	ITEM	EMPRESA VENCEDORA
1ª	01, 04, 05 e 10	GRAFICA TUSSLI LTDA – ME
2ª	02, 03, 06 e 09	GRAFICA TOIGO & TOIGO LTDA – ME
3ª	07, 08, 11 e 12	SCHNEIDER E CHENET LTDA - ME

Por revelar apta e em consonância com o Edital do Pregão Presencial Nº 032/2018, realizado em 05/07/2018, às 14h00min.

Itapejara D Oeste - PR, 05 de Julho de 2018

Agilberto Lucindo Perin Prefeito Municipal	_____ Presidente da Comissão	_____ Membro da Comissão
_____ Membro da Comissão		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESUMO DE CONTRATO - Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 67/2018

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de porta com abertura em alumínio, vidro temperado fumê 10mm para o Centro Cultural Professor Benedito Rakowski. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
120/2018	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME	23.700.938/0001-10	13.000,00

Coronel Vivida, 29 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod273595

CONTRATO Nº 118/2018 – Pregão Presencial nº 69/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MUSICAL INVERNADA CAMPEIRA LTDA ME. CNPJ nº 15.595.417/0001-11. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e show artístico para o cerimonial de abertura da Olimpíada Rural 2018. Valor total R\$ 4.200,00. Prazo de vigência do contrato: 06 meses. Data de realização: 13 de julho de 2018. Coronel Vivida, 19 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod273491

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE EMPREGADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	05.07.18	11.417,79
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	05.07.18	21.542,00

Coronel Vivida, 05 de julho de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod273579

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

Dispõe sobre o registro do Programa de Qualificação Profissional para Adolescentes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 04 de julho de 2018.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

Considerando a Resolução 164 de 13 de maio de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

Considerando Ofício 028/2018 de 15 de junho de 2018 do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que solicita registro neste conselho de Direitos.

Resolve
Art. 1º-Aprovar o registro do Programa de Qualificação Profissional para Adolescentes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Certificado de Registro nº 21, com validade pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 05 de julho de 2018.

Liliane Guarezzi Fontanive - Presidente do CMDCA

Coronel Vivida-Pr

Cod273490

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Dispõe sobre o registro do Programa de Qualificação Profissional para Adolescentes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 04 de julho de 2018.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

Considerando a Resolução 164 de 13 de maio de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

Considerando Ofício 01/2018 de 04 de julho de 2018 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, que solicita registro neste conselho de Direitos.

Resolve

Art. 1º-Aprovar o registro do Programa de Qualificação Profissional para Adolescentes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Certificado de Registro nº 22, com validade pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 05 de julho de 2018.

Liliane Guarezzi Fontanive - Presidente do CMDCA

Coronel Vivida-Pr

Cod273441



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1082993925